



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3438 Data 31/12/2004
R\$ 1.000,00

LEI Nº 2.408

Data: 30 de dezembro de 2004.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto Escola Cidadã.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto Escola Cidadã.

Art. 2º. São objetivos do Projeto Escola Cidadã:

- I – entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania;
- II – discutir a cidadania como tema pertinente à educação;
- III – abrir o espaço da escola à demanda de grupos organizados da comunidade.
- IV – possibilitar aos educadores a capacitação necessária à aplicação do Projeto;
- V – oportunizar relação entre escola/família/comunidade;
- VI – ampliar atuação curricular das escolas, incluindo, além dos temas de cidadania e ética, produção cultural e a iniciação ao trabalho;
- VII – garantir possibilidades concretas para que a escola possa gestionar autonomia organizativa, financeira e administrativa.

Art 3º. O Projeto Escola Cidadã será desenvolvido nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL – Departamento Pedagógico.

Art. 4º. A escola deverá apresentar um projeto, incluindo atividades nas áreas curriculares e extracurriculares, abordando, entre outras questões, como cidadania, ética, solidariedade, cooperação, respeito, diálogo, justiça, não violência, direitos humanos, orientação sexual, igualdade, pluralidade cultural e iniciação ao trabalho.

§ 1º. Os projetos das escolas, formulados em formato padronizado, deverão ser analisados e aprovados pela SMECEL.

§ 2º. As atividades desenvolvidas pela escola poderão ser organizadas em ciclos de palestras, oficinas, mutirões, debates, práticas esportivas, eventos culturais, cursos livres, eventos artísticos, feiras e cursos de iniciação ao trabalho.

§ 3º. As atividades propostas no projeto deverão levar em conta os interesses da comunidade, os recursos disponíveis e o índice de desenvolvimento humano (IDH) da comunidade e os recursos oferecidos pela SMECEL.

[Assinatura]
ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Além dos recursos referidos no parágrafo anterior, a escola poderá buscar e receber cooperação de organizações não-governamentais e empresas públicas e privadas, através da Associação de Pais e Mestres – APM.

Art. 5º. As atividades serão realizadas em horários alternativos, de modo a não prejudicar o funcionamento da escola, e/ou, no horário de funcionamento normal, desde que sejam preferencialmente integradas às práticas curriculares cotidianas.

Art. 6º. O Projeto Escola Cidadã, no âmbito da escola será coordenado por um grupo do qual farão parte dois representantes da escola, dois representantes dos pais e dois representantes da comunidade, escolhidos em assembléia geral, para tanto convocada.

Parágrafo único. A Coordenadoria do projeto caberá, além da coordenação do projeto, a responsabilidade pela abertura e fechamento da escola e o cuidado com as instalações do patrimônio público.

Art. 7º. A SMECEL deverá articular-se com as outras secretarias com o objetivo de estabelecer clara e objetivamente quais recursos humanos serão disponibilizado para comporem com as escolas participantes do Projeto Escola Cidadã.

Art. 8º. Caberá à SMECEL fornecer recursos humanos e materiais básicos para as escolas, a fim de dar suporte ao Projeto.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias da educação.

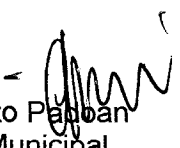
Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, através da SMECEL.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 113/2004, de autoria dos vereadores Clóvis Gresele – PP e Laurinha Luiza Dall'Igna.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de dezembro de 2004.


Clóvis Santo Patoan
Prefeito Municipal

